

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

(Publicada no DOU de 12.09.2013 – Seção I – Página 22)

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros

EMENTA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. PARTES E PEÇAS REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO. GARANTIA. DISPENSA.

A prorrogação do regime de admissão temporária para utilização econômica implica o pagamento dos tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País com a incidência de acréscimos legais, compostos de multa de mora e juros de mora, contados da data do registro da declaração de admissão no regime. Os critérios de equivalência da legislação pretérita, na ausência de uma norma de transição, poderão ser utilizados até que um novo ato normativo seja editado. A prestação de garantia será desnecessária sempre que o montante dos tributos suspensos for inferior a R\$ 100.000,00.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 61 e 79; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 73, inciso IV; IN RFB nº 1.361, de 2013, arts. 7º, 14, 15 e 20.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe